



MINISTÉRIO DAS CIDADES
CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a remuneração da Caixa Econômica Federal – CEF na qualidade de Agente Operador do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CGFNHIS, na forma dos artigos 9º e 15 da Lei nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, e do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº. 5.796, de 6 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º Determinar que a remuneração da Caixa Econômica Federal - CEF pela operacionalização do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS será no percentual de 2,7%(dois inteiros e sete décimos percentuais) sobre o valor destinado aos Programas e Ações no âmbito do FNHIS, mais despesas com tributos.

Art. 2º O pagamento da remuneração será realizado no prazo de 30 dias, contados da data de recebimento dos demonstrativos de serviços prestados.

Art.3º O não pagamento da remuneração no prazo fixado implicará atualização dos valores devidos pela taxa extramercado utilizada para remunerar as aplicações realizadas no Banco Central do Brasil, na forma do art. 3º. do Decreto-Lei n.º 1.290/1973, regulamentado pela Resolução CMN n.º 3.284/2005, desde seu vencimento até a data de efetivo pagamento.

Art. 4º A forma de operacionalização do pagamento da remuneração acima descrita será normalizada entre a CEF e o Ministério das Cidades no prazo de 60 dias da publicação da Resolução do CGFNHIS.

Art. 5º Estabelecer que no prazo de um ano, a contar da data de publicação da presente Resolução, a CEF realize levantamento dos custos incorridos na operacionalização do FNHIS e apresente ao CGFNHIS proposta de revisão da remuneração do Agente Operador, se for o caso.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2007.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA
Ministro de Estado das Cidades
Presidente do Conselho Gestor do FNHIS